



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 00116/99

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2000 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 3º - As receitas tributárias, patrimoniais, as diversas admitidas em Lei e as taxas serão estimadas para o exercício de 2000, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receitas e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art. 4º - O valor do Fundo de Participação dos Municípios FPM, Participação no ICMS, e as demais receitas oriundas de transferências de órgãos Federais ou Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até 31 de julho de 2000.

Parágrafo Único - Na ausência desta informação, serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

exercício de 1999, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 5º - O montante das despesas não deverão ser superior ao da receita, sendo fixado e distribuído pelos diversos programas de governo procurando-se privilegiar, sempre que possível as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviço que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 6º - O governo Municipal destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências Federais e Estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, conforme determina a Emenda Constitucional nº14/96.

Art. 7º - O Município não poderá dispor de mais que 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentaria corrente para as despesas com pessoal, em atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 082/95.

§1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o **caput** deste artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta e compreende os pagamentos de salários em geral e encargos sociais, proventos de aposentadorias e pensões e remuneração dos agentes políticos.

§2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no **caput**.

Art. 8º - O Município poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção a entidades que





# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

prestem serviços essenciais de assistências social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, deste que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos valores recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após, a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 10 - A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, da Constituição Federal.

Art. 11 - Só serão contratadas operações de créditos por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil ou forem destinados a programas de interesse público.

Art. 12 - Qualquer Projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributárias e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2000, somente será aprovado se indicar a estimativa da renúncia fiscal acarretada, bem como as despesas de idêntico montante que serão anuladas, não cabendo anulação de despesas corrente, ou de amortização de dívida.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 22 de junho de 1999.

José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal